



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 808/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VIVO S.A

C.N.P.J / CPF: 02449992023296

ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) ERB PRESIDENTE MÉDICE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA DEPUTADO MATOS TELES, LUZIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença se refere à operação da Estação Rádio Base (ERB) ERB PRESIDENTE MÉDICE, no município de Aracaju, conforme dados técnicos apresentados a Adema, com as seguintes características:
 - a. Identificação da Estação Radio Base (ERB):
 - a.1-Código ou nome de identificação da estação: ERB PRESIDENTE MÉDICE
 - a.2-Compartilhamento da estação com a(s) empresa(s): -
 - b. Características físicas da ERB:
 - b.1 - Tecnologia(s): GSM
 - b.2 - Faixas de Transmissão da Estação Radio Base:
 - b.2.1 – 400 a 2000 MHz (GSM)
 - b.3 - Número máximo de canais e potência máxima irradiada para o número máximo de canais em funcionamento:
 - b.3.1-Número de canais (TRX): 6
 - b.3.2-Número de setores: 3
 - b.3.3-Potências de transmissão: Potência máxima de 466,4 W para todos os setores.
 - b.4 -Dados técnicos do conjunto de antenas colocadas na estação ERB PRESIDENTE

MÉDICE

b.4.1-Sustentação: Torre Metálica de 40 m

b.4.2-Altura das antenas do solo: 40 m

2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, o Laudo Radiométrico Prático atualizado, acompanhando da anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração.
5. A operação da Estação de Radio Base ERB PRESIDENTE MÉDICE deverá obedecer aos limites para exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radio frequência (CERMF), estabelecidos pela Resolução nº 303/02 da Anatel.
6. A emissão de ruído proveniente da operação da Estação de Rádio Base ERB PRESIDENTE MÉDICE deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Durante o decorrer do prazo de validade desta Licença de Operação, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
8. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
9. Perante a Adema, a empresa, é a responsável pela implementação dos Planos , Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
10. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades da Estação de Rádio Base ERB PRESIDENTE MÉDICE, e que estejam em desacordo com as condições com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:47:01 do dia 08/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002757/TEC/LO-0192 e Parecer Técnico PT-9920/2013-9934

Válida até 08/10/2016

Código de controle da licença: 3d5f3e356640304cef9f7707a367b6a5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.